

Condições Gerais de **BOAS PRÁTICAS**

1. Conformidade com as Leis

- [Lei Anticorrupção \(Lei 12.846/13\) e seu decreto regulamentador n. 11.129/22;](#)
- FCPA - Foreign Corrupt Practices Act (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América;
- Acordos Internacionais nos quais o Brasil também assina, como a [Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais](#), a [Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção](#) e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA.

2. Compromisso de Integridade e Conduta Ética

- 2.1.** As Partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo das leis vigentes no país.
- 2.2.** As Partes, incluindo suas empresas do grupo econômico e seus administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, contratados, subcontratados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou benefício (em conjunto, "Colaboradores"), declaram e garantem que, na execução deste contrato e em suas atividades:
- a.** Não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão ou autorizarão, direta ou indiretamente, dinheiro, presentes ou qualquer objeto de valor (mesmo de valor insignificante, mas que possa influenciar decisões) a qualquer órgão público ou pessoa que seja autoridade ou funcionário público, seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou Ministério Público, de qualquer nível da administração pública, de organizações públicas nacionais ou internacionais, partidos políticos, ou candidatos a cargos políticos ou governamentais;
 - b.** Não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de atividades criminosas;
 - c.** Não contratarão como empregados, ou de qualquer outra forma manterão um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou violação de embargos econômicos ou militares.
- 2.3.** Para fins de cumprimento do disposto no presente termo, as partes declaram que:
- a.** Estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção Brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente termo;
 - b.** Não foram condenadas pelas práticas previstas na **Lei Anticorrupção nº 12.846/2013**;

2.4. Caso a contratada viole essas regras, poderá a **Niterra do Brasil** rescindir motivadamente o contrato.

2.4.1. A contratada se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados à **Niterra do Brasil** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da **Lei Federal nº 12.846/13**, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado à **Niterra do Brasil**.

3. Declarações das Partes



a. Oferecem aos seus trabalhadores um local de **trabalho seguro e sadio**, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados, dentre outros;



b. Respeitam todos os **direitos dos trabalhadores**, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei;



c. **Respeitam todas as leis sobre o meio ambiente e desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos**, como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas. Devem também buscar implantação de processos de destinação adequada de resíduos;



d. **Mantêm seus livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão adequados** para refletir de forma clara e objetiva suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios;



e. **Não possuem qualquer condenação** em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o **descumprimento de leis anticorrupção** e/ou **improbidade administrativa**;



f. Competem em oportunidades de negócio conforme as leis e regulamentos aplicáveis, seguindo **elevados padrões de transparência e melhores práticas concorrenciais**;



g. Adotam todos os cuidados para **prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito** com outros serviços ou interesses das outras Partes, garantindo que suas ações não comprometam os interesses coletivos ou influenciem negativamente o desempenho das Partes em suas atividades.

4. Cumprimento dos Códigos de Conduta da Niterra



4.1. O Parceiro de Negócios declara que está ciente do conteúdo do Código de Conduta de Terceiros da Niterra, disponível em <https://institucional.ngkntk.com.br/governanca>, e concorda em seguir suas diretrizes de boa-fé.

5. Responsabilidade Socioambiental



5.1. As Partes se obrigam a:

- a.** Cumprir todas as leis e normas ambientais federais, estaduais e municipais, especialmente no uso racional de recursos naturais, evitando desperdícios e garantindo a disposição correta do lixo comercial ou industrial;
- b.** Cumprir todas as normas de Segurança e Medicina no Trabalho, além de convenções e acordos trabalhistas e sindicais aplicáveis aos trabalhadores;
- c.** Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d.** Não empregar menores de 16 anos, exceto como aprendizes a partir dos 14 anos, conforme a [Lei nº 10.097/2000](#) e a [Consolidação das Leis do Trabalho](#);
- e.** Não empregar adolescentes menores de 18 anos em condições prejudiciais à sua formação e desenvolvimento, ou em locais perigosos, insalubres, que impeçam a frequência à escola, ou em horários noturnos (das 22h às 5h);
- f.** Apresentar à outra Parte, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes para atestar o cumprimento de suas atividades, e
- g.** Não adotar práticas discriminatórias que limitem o acesso ao emprego ou a sua manutenção.

6. Uso Responsável dos Recursos Materiais

- 6.3.** As Partes devem usar os recursos materiais da outra Parte, somente para executar as atividades previstas no contrato
- 6.4.** As Partes devem garantir o uso adequado desses recursos, protegendo-os contra desperdício, perda, danos, mau uso, furto, roubo ou abuso.

- 6.5.** Cada Parte é responsável por contratar seguros, se achar necessário, ou por reparar/substituir materiais ou peças que forem danificados, inutilizados ou desaparecidos, quando comprovado.

7. Uso Autorizado de Identidade e Marca

- 7.1.** A menos que previamente autorizado, cada Parte se compromete a não usar o nome, logotipo, marca, patente ou qualquer outra propriedade intelectual da outra Parte para qualquer propósito, incluindo fins promocionais ou comerciais, protegendo-os contra seu mau uso ou utilização para benefícios pessoais.

- 7.1.1.** Qualquer autorização recebida, conforme descrito acima, será entendida de forma restrita e temporária, concedida exclusivamente para a finalidade autorizada, levando em consideração qualquer ressalva ou diretriz sobre o uso, incluindo o tempo e a forma de utilização.

8. Notificação Imediata de Eventos Relevantes

- 8.1.** A Niterra deve ser imediatamente informada sobre qualquer assunto relacionado à contratação ou ao próprio Parceiro de Negócios que possa afetar a imagem ou interesses da Niterra. Isso inclui incidentes, controvérsias, críticas públicas, ações legais ou outros eventos relevantes. **O relato deve ser feito por escrito dentro de 24 horas após a ocorrência do fato.**



Tema sensível: qualquer assunto que possa atrair a atenção pública, criar controvérsias ou afetar a reputação da Niterra.



Repercussão Pública: capacidade do evento relacionado ao contrato ou à parte de despertar interesse ou provocar um debate público significativo.

9. Prestação de Informações para Diligência e Auditorias

- 9.1.** Para fins de diligência e auditorias, as Partes se obrigam a prestar informações solicitadas pela outra Parte, no prazo por ambas acordado.

10. Programa de Integridade

- 10.1.** Reconhecendo que é responsabilidade de toda organização promover padrões éticos elevados e transparência em suas relações comerciais, a Niterra encoraja as partes com quem se relaciona a desenvolver e implementar Programas de Integridade, seguindo os critérios estabelecidos no [Decreto nº 11.129/22](#), caso ainda não os tenha.

11. Canal de Denúncias

11.1. Havendo violação ou possível violação das obrigações deste Termo, os fatos deverão ser informados imediatamente à Niterra através do Canal de Denúncias, disponível pelos seguintes meios:

 Telefone: 0800 810 8129	 Site: Clique aqui para acessar	 Aplicativo: "Contato Seguro", disponível para Android e iOS.
--	---	---

12. Confidencialidade

12.1. O Parceiro de Negócios se compromete a manter, durante a vigência da relação comercial e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu término, absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em razão do relacionamento com a Niterra, sejam elas de natureza técnica, comercial, estratégica, contábil, financeira, jurídica, de propriedade intelectual ou relativas a processos internos.

12.2. São consideradas Informações Confidenciais quaisquer dados, documentos, comunicações, estudos, processos, metodologias, especificações, fórmulas, desenhos, esquemas, know-how, estratégias, listas de clientes, dados pessoais e qualquer outro conteúdo não público revelado pela Niterra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica ou por qualquer outro meio.

12.3. O Parceiro de Negócios compromete-se a:

- a.** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para a execução do fornecimento ou serviço contratado;
- b.** Impedir o acesso de terceiros às informações recebidas, salvo com autorização prévia e expressa da Niterra;
- c.** Restringir o acesso às informações confidenciais apenas aos colaboradores diretamente envolvidos no atendimento à Niterra, mediante obrigação contratual de sigilo;
- d.** Devolver ou destruir, mediante solicitação da Niterra, todas as informações recebidas, em qualquer meio, ao término da relação comercial, exceto quando houver obrigação legal de retenção.

12.4. As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que:

- a.** Se tornem públicas sem violação destes Termos;
- b.** Já estivessem legalmente em posse do Parceiro de Negócios antes do início da relação comercial;

- c. Forem legalmente obtidas de terceiros sem obrigação de sigilo;
- d. Forem exigidas por ordem judicial ou autoridade competente, caso em que o Parceiro de Negócios deverá, sempre que possível, notificar a Niterra previamente.

12.5. A violação das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o Parceiro de Negócios à responsabilidade por perdas e danos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, rescisão contratual e bloqueio de novos pedidos.

13. Participação em Eventos e Publicações Corporativas

13.1. Fica a Niterra autorizada a mencionar seu nome e qualquer informação relacionada à parceria estabelecida entre as Partes, especificamente para sua participação em eventos e publicações em rankings corporativos.

14. Comunicação à Imprensa e Declarações Públicas

14.1. As Partes concordam em consultar uma à outra antes de divulgar qualquer comunicado à imprensa ou fazer qualquer declaração pública relacionada ao conteúdo do contrato celebrado entre si.

14.2. Nenhuma Parte divulgará qualquer comunicado à imprensa ou fará qualquer declaração pública sem que sua forma e conteúdo tenham sido previamente aprovados pela outra.

15. Renegociação Econômico-Financeira (Reforma Tributária)

15.1. As Partes reconhecem que a presente contratação foi formalizada com base na legislação tributária vigente na data da assinatura deste instrumento. Na hipótese de alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando, à implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional 132/2023) e suas regulamentações, que resulte em aumento da carga tributária incidente sobre os serviços e/ou produtos contratados, as Partes comprometem-se a renegociar, de boa-fé, os valores, prazos e condições comerciais.

15.2. Persistindo impasse na renegociação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será facultado à parte interessada solicitar a rescisão do contrato, sem aplicação de multa ou penalidade, mediante aviso prévio previsto contratualmente.

16. Uso Responsável de Inteligência Artificial (“IA”)

16.1. O Parceiro de Negócios compromete-se a adotar condutas responsáveis, éticas e transparentes sempre que utilizar ferramentas de Inteligência Artificial (“IA”) em atividades relacionadas à execução de suas atividades, garantindo que:

- a.** não haja violação de direitos autorais, de privacidade, de proteção de dados ou de confidencialidade;
- b.** o uso da IA não resulte em vieses discriminatórios, informações falsas ou práticas enganosas;
- c.** quaisquer informações sensíveis da Niterra não sejam inseridas em plataformas de IA generativa de acesso público sem prévia autorização por escrito.

16.2. A Niterra reserva-se ao direito de auditar o uso de IA por parte da contratada e seus subcontratados, inclusive com acesso a registros e relatórios técnicos, para verificar a conformidade com esta cláusula. O descumprimento desta cláusula configura violação grave do presente Termo, ensejando a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Informação de Registro Público:

Este documento reflete a íntegra das Condições Gerais de Boas Práticas da Niterra do Brasil Ltda., parte integrante do conjunto documental devidamente registrado para fins de publicidade e eficácia perante terceiros no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP, sob o nº de registro 95514 (Livro B), em 27/02/2026 (Protocolo nº 79145 de 19/02/2026).

A autenticidade deste registro pode ser verificada no portal do Selo Digital do TJSP (<https://selodigital.tjsp.jus.br>) utilizando o selo: 1115674TISE000697693SE26A.
